



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 013 DE 16 DE ABRIL DE 1.975.



ANTONIO DIMPINO PONTES, Prefeito - Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere;

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal de Apiaí, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo "autorizado" a vender ao Senhor ALCEU DE OLIVEIRA CAMARGO, independente de concorrência pública, um lote de terras medindo - 223,80 metros quadrados, situado a Rua Duque de Caxias, nesta cidade de Apiaí, do qual o mesmo é arrendatário e possui sua própria casa residencial, com as divisas e confrontações constantes do Memorial Descritivo anexo à presente lei;

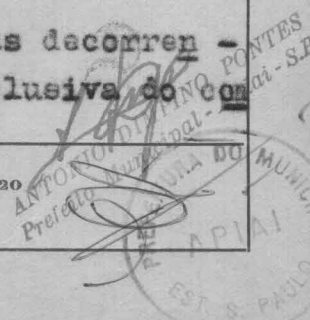
Artigo 2º - A presente lei tem a finalidade de solucionar a situação do referido imóvel, tendo em vista que o atual progresso de nosso Município, exige seja legalizado;

Artigo 3º - O valor da presente transação será de Cr\$ 4.476,00 (Quatro Mil Quatrocentos e Setenta e Seis Cruzeiros), conforme avaliação procedida, sendo concedido um desconto de 15% (quinze por cento), para o pagamento à vista;

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o interessado, a forma do pagamento do valor da transação;

Artigo 5º - O produto da venda entrará na Tesouraria Municipal, como Receita de Capital (Alienação de Bens Imóveis);

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a presente transação, concorrerão por conta exclusiva do contribuinte.





Prefeitura do Município de Apiaí
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 013 DE 16 DE ABRIL DE 1.975.

- Fls. 2 -


prador;

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.////

- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, 16 DE ABRIL DE 1.975.-


ANTONIO DIMÍNIO PONTES
PREFEITO MUNICIPAL
APIAÍ

Registrada em Livro Próprio e publicada em resumo na Imprensa - Local.////


ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Chefe Setor Administração

